

Elogio fuz com vista ao Doutor Promotor Publico da
Comarca Raymundo da Matta de Azevedo Carreira.
Em 24 de Maio de 1860, Escrivão do juizo e execu.

Por libello crime accusatorio
Diz a justica publica como au-
tor, por seu Promotor contra
a ré presa Benedicta escrava
de João Leite Ferraz de Sampaio,
por esta ou na melhor forma
de Direito.

E. S. C.

1.º

P. Que no dia 20 de Janeiro do corrente
anno a ré Benedicta, escrava de João Leite
Ferraz de Sampaio chamando a seus tres
filhos Barbara de seis annos de idade, Jeronimo
de 4 annos e Joaquin de 2 annos, conduzio-os
para um carnival no sitio de seu se-
nhor, distante da casa de morada, e ahi,
com um cacete applicou em cada um
d'elles pancadas na nuca.

2.º

P. Que com essas pancadas nas nuca
dos ditos seus tres filhos, ella ré matou-
os immediatamente.

3.º

P. Que a ré commetteu o crime em lo-
gar ermo.

4.º

P. Que a ré commetteu o crime impel-
lida por um motivo frivolo

5.º

5^o

B. Que a ré commetteu o crime com superioridade em forças e armas, de modo que os offendidos não podiam defender-se com propria habilidade de repellir a offensa; alem de que

6^o

B. Que a ré commetteu o crime com surpresa.

7^o

B. Que a ré commetteu o crime com abuso da confiança si ella posta.

Nestes termos pede-se a condemnação da ré no gráo maximo do artigo 192 do Cod. Crim. E, para que assim se julgue se offerese o presente libello que se espera seja recebido e a final julgado provado.

E custas.

Vae sem documentos e a bem da accusação requer-se todas as diligencias legais.

Requeiro ao Meritissimo juiz que mande o processo ao Juizo da formação da culpa, a fim de que seja rubricado pelo respectivo juiz o interrogatorio da ré a fls. 24, conforme determina o art. 99 do Cod. do proc. criminal.

O Promotor Publico
Raymundo da Matta Aguiar Corrêa

Data

Aos doze de Abril de mil eitocentos e sessenta e sete, nesta cidade da Constituição, em meu cartorio, hei recebido estes autos com o libello supra. Cu. etc.

Concl^{ta}

Logo foi conclusas a Deutor juiz Municipal
Martinho Avelino da Silva Prado. Eu Manoel
Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Recibo a libelli entreguem a copia
d'elle e rot das testemunhas as curador
da Re: ante figuram de as mesmas
tempes o de port. n.º 342 de Reg
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e
tambem para responder na primeira
sema do jury que se houver, e logo
que estiver o dia da reuniao do jury,
ou para os memoriaes meclados,
e para a apuracao. Com test. 16
de Abril de 1842

Martin Avelino

Publ^{ta}

No mesmo dia, mes e anno no despacho su-
pra declarados em meu cartorio faço publico o
mesmo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escri-
vão do jury o escrevi.

Certifico que entreguei ao solicitador Bento
Barreto de Amaral Eurgel, curador da re, a co-
pia do libello e do rot das testemunhas, e que
tendo lido o artigo 342 de Regulamento Numero
120 de 31 de Janeiro de 1842, e o despacho su-
pra, o notifiqui para offercer a sua contra-
riedade escripta, querendo, e responder sua
cura.

sua curatella na proxima sessão do jú-
ry, que se houver de convocar; e para constar
passei a presente, e assigno. Constituição, 17
de Abril de 1867.

O Escr.^m Manoel Alves Lobo.

Juntada

No mesmo dia, mes e anno supra declarados,
em meu cartorio, junto a estes autos o recibo
que adiante segue-se. Eu Manoel Alves Lo-
bo, Escrivaõ do júry o escrevi. —

